

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

COMUNICADO AO MERCADO – ENQUADRAMENTO DE HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO TOTAL DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A..

I. INTRODUÇÃO

1. CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 122, Sala CP, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“Emissora” ou “Securitizadora”), em cumprimento à Resolução CVM nº 160, conforme alterada, com o objetivo de manter a transparência no mercado, vem a público comunicar fato relevante acerca da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), da **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A** lastreados na Cédula de Crédito Bancário nº 450 no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), Cédula de Crédito Bancário nº 451 no valor de R\$20.837.000,00 (vinte milhões oitocentos e trinta e sete mil reais) e Cédula de Crédito Bancário nº 452 no valor de R\$2.163.000,00 (dois milhões cento e sessenta e três mil reais), emitidas pela **VANGUARDA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Senador Azeiteiro, nº 1398, Jockey Clube, CEP 64049-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.248.587/0001-76 (“Devedora”) em favor da **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**, instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.684.234/0001-19 e cedidas à Securitizadora.

II. FATO RELEVANTE

2. A Securitizadora informa que a Devedora não honrou com o pagamento da PMT com vencimento em 21/04/2025 no valor de R\$696.173,72 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Diante do ocorrido a Securitizadora notificou extrajudicialmente a Devedora, constituindo-a em mora para pagamento do débito, porém, decorrido o prazo para purgação da mora a Devedora permaneceu inerte.

III. IMPACTO DO VENCIMENTO ANTECIPADO

3. O não cumprimento de obrigações pecuniárias caracteriza hipótese de vencimento antecipado das Cédulas supracitadas e, conseqüentemente, o resgate total dos CRIs, conforme dispõe as cláusulas 8.1, alínea “i”

das Cédulas e cláusula 6.1 do Termo de Securitização e poderá ter impactos nos direitos dos Titulares dos CRIs, os quais serão oportunamente comunicados pela Securitizadora.

IV. MEDIDAS ADOTADAS PELA SECURITIZADORA

4. A Securitizadora informa que será convocada assembleia especial dos titulares de CRI para deliberem as medidas a serem adotadas sobre a questão e disponibilizará canal de comunicação específico para atender às dúvidas dos investidores.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

5. A Securitizadora reitera seu compromisso em manter os Titulares dos CRIs informados sobre o andamento da situação e ressalta que continuará atuando diligentemente nesta questão.

São Paulo, 02 de maio de 2025

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

Rodrigo Geraldi Arruy